

Aquisição de Material Circulante

Procedimento de Negociação com Publicidade Internacional

Programa do Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Janeiro de 2019

ÍNDICE

1. ENTIDADE ADJUDICANTE E RESPECTIVOS ENDEREÇOS	4
2. DO PROCEDIMENTO	4
3. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO	5
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO	6
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
6. CANDIDATOS E CONCORRENTES	7
7. AGRUPAMENTOS	8
8. IDIOMA	9
9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES	9
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	11
12. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA	11
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CANDIDATURA	13
14. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	13
15. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO – CAPACIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA	14
16. APRECIÇÃO E SELECÇÃO DE CANDIDATURAS	15
17. CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES	16
19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	17
20. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	18
21. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	18
22. PREÇO	20
23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	21
24. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	21
25. AUDIÊNCIA PRÉVIA	22
26. RELATÓRIO FINAL	22
27. SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO	22
28. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS	23
29. ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS	23
30. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS	24
31. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS - AUDIÊNCIA PRÉVIA	25
32. RELATÓRIO FINAL (VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS)	25
33. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	26
35. MINUTA DO CONTRATO, AJUSTAMENTOS E RECLAMAÇÕES	27

36. OUTORGA DO CONTRATO	28
37. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	29
38. CAUÇÃO	30
39. PUBLICIDADE E SIGILO	30
40. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS	30
41. PREÇOS, PAGAMENTOS E MOEDA DO CONTRATO	30
42. FORO	31
43. PRAZOS	31
44. ENCARGOS	31
45. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	31
46. ANEXOS	31

1. ENTIDADE ADJUDICANTE E RESPETIVOS ENDEREÇOS

- 1.1.** A entidade adjudicante é a CP – Comboios de Portugal, E.P.E. ("CP"), com sede na Calçada do Duque, 20, Lisboa, telefone 211023839, endereço eletrónico: compras@cp.pt, sítio da internet: www.cp.pt.
- 1.2.** As comunicações dos interessados, candidatos ou concorrentes, no âmbito do presente procedimento, deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, disponível no portal www.acingov.pt, utilizada pela CP.
- 1.3.** Sem prejuízo no disposto no número anterior, todas as comunicações que não devam ou não possam ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação referida no número anterior, devem ser dirigidas à CP através do seguinte endereço:

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Direção de Logística e Aprovisionamento

Júri do Procedimento para a aquisição de material circulante para a CP

Calçada do Duque, 20

1249-109 Lisboa

- 1.4.** O horário de funcionamento para receção de documentos, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), é das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
- 1.5.** Após a celebração do contrato, a gestão do mesmo será assegurada pela Direção de Material Circulante, sita na Avenida Infante D. Henrique, n.º 73, 1.º, 1900-263 Lisboa e a interlocução financeira será assegurada pela Direção Financeira, sita na Calçada do Duque, 20 1249-109 Lisboa.

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1.** O presente procedimento é designado por "*Procedimento de Negociação com Publicidade Internacional para Aquisição de Material Circulante para a CP – Referência DMS 675461*", abreviadamente designado por Procedimento.
- 2.2.** O Procedimento tem como objeto a adjudicação de uma proposta para o fornecimento de material circulante para a CP, que inclui 12 (doze) Unidades Automotoras Bimodo e 10 (dez) Unidades Automotoras Elétricas e respetivas Peças de Parque, e a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, por um período mínimo de 3 (três) anos, acompanhada da prestação de serviços de formação, tudo em conformidade com os termos, condições e exigências que constam das peças do Procedimento e seus anexos.
- 2.3.** O montante do investimento alocado na aquisição do material circulante, a vocação internacional do presente Procedimento, os diversos aspetos técnicos associados ao tipo de material a ser

fornecido, a complexidade jurídica envolvida nos vários aspetos da execução do contrato e o número de potenciais candidatos impõem o recurso a uma fase de negociações, pelo que se adota o procedimento de negociação, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 29.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

- 2.4.** O Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Procedimento e seus anexos e pelo respetivo Caderno de Encargos e seus anexos, e, subsidiariamente, pelo regime procedimental do Procedimento de Negociação previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 2.5.** A decisão de contratar foi tomada no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro.
- 2.6.** O Procedimento compreende as seguintes fases:
- a) Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
 - b) Fase de apresentação e análise das propostas e seleção para negociação;
 - c) Fase da negociação e de adjudicação.
- 2.7.** Todas as despesas legais relativas à celebração do contrato ficam a cargo e são responsabilidade do Adjudicatário.

3. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 3.1.** De acordo com o ponto 2 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, foi delegada no Conselho de Administração da CP, com faculdade de subdelegação, as competências legalmente atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação.
- 3.2.** O Procedimento é conduzido por um Júri constituído por 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da CP, e será abreviadamente referido por Júri, neste Programa do Procedimento.
- 3.3.** Para além das demais competências previstas no CCP, ao Júri compete ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento que lhe sejam solicitados pelos interessados ou concorrentes;
- b) Exercer os demais poderes que lhe sejam subdelegados pelo Conselho de Administração da CP, excetuando a competência para a tomada das decisões de qualificação dos candidatos e de adjudicação.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

4.1. O Procedimento de Negociação é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Anúncio do Procedimento
- b) Programa do Procedimento e seus Anexos;
- b) Convite à apresentação de propostas e seus Anexos;
- c) Caderno de Encargos e seus Anexos.

4.2. Os Anexos do Programa do Procedimento são os seguintes:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública
- b)** Modelo de declaração de compromisso;
- c)** Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81.º do CCP;
- d)** Modelo de propostas;
- e)** Quadro de decomposição de preços;
- f)** Lista de quantidades mínimas de peças de parque e sobresselentes estratégicos por tipo de automotora (UMD ou UME).
- g)** Modelos de prestação de Caução;
- h)** Metodologia de Avaliação de Propostas;
- i)** Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado;
- j)** Júri do Concurso

4.3. Os Anexos do Convite são os seguintes:

- a)** Modelos de prestação de Caução;

4.4. Os Anexos do Caderno de Encargos são os seguintes:

- a)** Programa de Qualidade;
- b)** Condições dos Serviços de Manutenção e Formação;
- c)** Modelo de Garantia Bancária – Adiantamentos.

4.5. As peças do procedimento serão ainda integradas, se for caso disso, pelas respetivas retificações que venham a ser efetuadas e pelos esclarecimentos que venham a ser prestados pelo Júri.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, e respetivos Anexos, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação dos anúncios do Procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a sua obtenção não constitui, em caso algum, condição de participação no Procedimento.

5.2. Igualmente, as peças do Procedimento referidas no número anterior estarão patentes, para consulta pelos interessados, nas instalações da CP, referidas no número 3 do artigo 1.º, durante as horas normais de funcionamento ali indicadas, desde o dia da publicação dos anúncios do Procedimento até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

5.3. O Convite para Apresentação de Propostas é notificado aos candidatos qualificados através da plataforma eletrónica utilizada pela CP.

6. CANDIDATOS E CONCORRENTES

6.1. Podem ser candidatos no Procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os demais requisitos de verificação obrigatória nos termos do presente Programa do Procedimento.

6.2. Apenas os candidatos selecionados na fase de candidaturas, incluindo os agrupamentos, podem apresentar propostas como concorrentes.

6.3. A ocorrência de qualquer dos impedimentos estabelecidos no artigo 55.º do CCP implica a exclusão do candidato ou concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1.** Podem ser candidatos no Procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, aplicando-se, a qualquer um dos seus membros o estabelecido no artigo anterior com as devidas adaptações, caso em que, se se verificar qualquer impedimento relativamente a qualquer um dos seus membros, tal determinará a exclusão do agrupamento.
- 7.2.** Os membros do agrupamento são, perante a CP, solidariamente responsáveis pela proposta que em grupo formularem, designadamente, pela manutenção da mesma.
- 7.3.** Os documentos exigidos para apresentação das candidaturas e das propostas devem ser apresentados por cada uma das empresas que constituem o agrupamento, salvo se o contrário resultar do texto das disposições do presente Programa do Procedimento.
- 7.4.** Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento candidato ou concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.
- 7.5.** Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em Agrupamento Complementar de Empresas (“A.C.E.”), em regime de responsabilidade solidária das entidades agrupadas, outorgando procuração a favor do líder do Consórcio, conferindo-lhe poderes de representação nomeadamente os referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 7.6.** Os agrupamentos que à data da apresentação da sua candidatura não estejam ainda legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo ou em A.C.E., deverão instruir a sua candidatura com uma declaração de compromisso, assinada pelos responsáveis legais das entidades que os integram de, em caso de adjudicação, se constituírem em consórcio externo ou em A.C.E., em regime de responsabilidade solidária, e com indicação da entidade designada como único interlocutor e representante do consórcio perante a CP, bem como a participação em natureza e percentagem de cada uma das empresas consorciadas.
- 7.7.** Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o agrupamento ou consórcio, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa, nomeadamente ao CCP, e ao foro do Tribunal Administrativo, nos termos da lei aplicável.

- 7.8.** Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo ou em A.C.E., em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição e respetivo contrato de consórcio.

8. IDIOMA

Salvo disposto em contrário no presente Programa de Procedimento, as candidaturas e os documentos que as acompanham, bem como as propostas e os documentos que as devem instruir, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o candidato ou concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

- 9.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento podem ser solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de os candidatos qualificados o poderem fazer também depois na fase de apresentação das propostas.
- 9.2.** No mesmo prazo, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 9.3.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 9.4.** Sem prejuízo do estipulado pelo n.º 2 do artigo 69.º do CCP, os esclarecimentos e a notificação da decisão sobre as listas de erros e omissões devem ser prestados pelo Júri, por escrito e através de plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas

- 9.5.** Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao Candidato que os solicitou, assim como a todas as entidades que levantaram cópia do processo, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no Procedimento, sendo publicitado.
- 9.6.** O Júri poderá também, por iniciativa própria, prestar esclarecimentos às peças patenteadas.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 10.1.** As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 30.º dia a contar da data do envio para publicação dos anúncios previstos no artigo 197.º do CCP.
- 10.2.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as pronúncias sobre as listas de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 10.3.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as pronúncias sobre as listas de erros e omissões implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, respeitantes à fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à referida comunicação.
- 10.4.** A data limite fixada no número 1 pode, ainda, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
- 10.5.** A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 10.6.** As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao Conselho de Administração da CP, sendo juntas ao procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido através da plataforma eletrónica de contratação, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
- 10.7.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação à CP, sendo que a retirada da sua candidatura não prejudica a apresentação de nova candidatura dentro do referido prazo.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1.** A apresentação das candidaturas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CP, disponível no portal www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 11.2.** A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 11.3.** Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na internet, os candidatos podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à CP, o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 11.4.** As candidaturas e todos e quaisquer documentos que as instruem têm de ser apresentados e assinadas de acordo com as regras previstas no CCP e legislação complementar aplicável, em particular no estabelecido no regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

- 12.1.** Sob pena de exclusão, a candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado pelo candidato e apresentado segundo o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Declarações de compromisso a que se refere o Anexo II do presente Programa do Procedimento, no caso de Candidatos que não estejam ainda legalmente constituídos em Consórcio à data da apresentação das candidaturas;
 - c) Documento comprovativo da constituição sob a forma de consórcio externo ou em A.C.E. em regime de responsabilidade solidária quando se trate de candidatura apresentada por agrupamento já constituído sob aquela forma à data da apresentação da referida candidatura;
 - d) Declaração que indique a entidade líder do agrupamento, nos termos do artigo 7.º deste Programa do Procedimento;
 - e) Relatórios e contas individuais relativos aos três últimos exercícios disponíveis com certificação legal de contas por uma entidade independente, nomeadamente, um revisor Oficial de Contas ou auditores externos, não podendo ser anteriores a 2015;

- f) Lista dos principais fabricos e/ou fornecimentos de material Automotor para serviço regional e de longo curso, relativos aos últimos cinco anos e que tenham obtido homologação de acordo com as Especificações Técnicas de Interoperabilidade, respetivos montantes, datas e destinatários, indicando quais os equipamentos que se mantiveram e os que foram modificados por forma a que a CP tenha uma ideia completa e clara das diferenças e semelhanças existentes entre o material circulante que é objeto do Procedimento e os que se apresentam como referência, a comprovar por declaração dos destinatários ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente. Por material circulante similar entende-se: Unidades Automotoras Diesel e/ou elétricas com arquitetura, sistemas e/ou equipamentos, nomeadamente de tração e auxiliares, semelhantes aos especificadas para as Automotoras que são objeto do presente Procedimento;
- g) Lista dos principais serviços de manutenção integral (corretiva e preventiva) e assistência técnica em Unidades Automotoras, nos últimos cinco anos;
- h) Documento comprovativo que o candidato possui um sistema da qualidade certificado conforme o normativo ISO 9001;
- i) Lista de instalações fabris e respetivas capacidades produtivas onde decorrerá o fabrico das caixas e dos bogies, bem como local onde se fará a montagem final das unidades, que deverão estar certificadas de acordo com a Norma ISO 9001.

12.2. Quando para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, a candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

12.3. No caso de as instalações destinadas à montagem final não pertencerem ao candidato, este deve apresentar documentos comprovativos da autorização da sua utilização para efeitos dos serviços objeto do Procedimento, em caso de adjudicação.

12.4. No caso de agrupamento de empresas, as cartas de candidatura podem ser acompanhadas de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do Procedimento.

12.5. No caso de na ordem jurídica do país de origem do Candidato não existir documento idêntico a algum dos especialmente requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, feita pelo Candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CANDIDATURA

13.1. Toda a documentação entregue deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a)** Os documentos que devam ser emitidos pelo Candidato serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina;
- b)** Os documentos que não sejam emitidos pelo Candidato devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

13.2. Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados na sequência com que estão elencados no artigo anterior.

13.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

14.1. A qualificação tem por objetivo selecionar os Concorrentes com capacidade financeira e técnica adequada ao objeto do fornecimento.

14.2. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

14.3. Serão qualificados todos os candidatos que, tendo apresentado as suas candidaturas dentro do prazo, preenchem todos os requisitos de capacidade financeira e técnica.

14.4. Quando para cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica o candidato recorrer a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometem a realizar.

14.5. É equivalente ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira, previsto no artigo 15.º do presente Programa de Procedimento:

- a)** A apresentação de uma declaração bancária conforme modelo constante do Anexo VI do CCP; ou
- b)** No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integra ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal

em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

- 14.6.** A qualificação será feita com base nos documentos referidos no artigo 12.º do presente Programa de Procedimento e de acordo com os critérios de qualificação previstos no artigo 15.º.
- 14.7.** Sempre que surjam dúvidas, na qualificação, sobre a realidade da situação financeira ou da capacidade técnica de qualquer Candidato, poderá ser exigido a este ou solicitado a outras entidades, quaisquer informações, documentos ou outros elementos indispensáveis aos esclarecimentos dessas dúvidas.
- 14.8.** O Júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

15. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO – CAPACIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

- 15.1.** A capacidade financeira para executar o contrato a que está a concorrer é reportada à aptidão estimada dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar. A capacidade financeira é aferida tendo em conta os documentos referidos na alínea e) do número 1 do artigo 12,º e tendo em conta os seguintes *ratios*:

$$\text{Autonomia Financeira} = \text{Capital Próprio/Ativo} \geq 0,25$$

$$\text{Rácio de solvabilidade} = \text{Capital Próprio/Passivo} \geq 0,5$$

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo corrente/Passivo Corrente} \geq 1$$

- 15.2.** Apenas são admitidos os candidatos que cumulativamente cumpram relativamente aos últimos três anos os valores mínimos dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar capital próprio negativo no último daqueles anos. Em caso de agrupamento de empresas estes requisitos devem ser cumpridos por todos os membros do agrupamento.
- 15.3.** Relativamente à capacidade técnica apenas serão admitidos os candidatos que demonstrem dispor cumulativamente de:
- a)** Instalações de fabrico e sistema da qualidade certificados conforme o normativo ISO 9001;

- b)** Experiência de fornecimentos de automotoras para serviço regional ou de longo curso, projetadas de acordo com a ETI Loc&Pas e autorizadas em conformidade para operação em pelo menos um Estado-membro da União Europeia, nos últimos 5 anos;
- c)** Experiência de prestação de serviços de manutenção integral (preventiva e corretiva) e assistência técnica em Unidades Automotoras, nos últimos 5 anos.

15.4. A capacidade financeira bem como a capacidade técnica deverão ser demonstradas através dos documentos apresentados com a Candidatura.

16. APRECIACÃO E SELECÇÃO DE CANDIDATURAS

16.1. Apreciadas as candidaturas, são seleccionados todos os Candidatos que preencham os requisitos de capacidade financeira e técnica exigidos no artigo anterior.

16.2. Os Candidatos são notificados da decisão do Júri, devidamente fundamentada aplicando-se o disposto nos artigos 184.º a 186.º do CCP.

16.3. A decisão de qualificação será tomada no prazo de quarenta e quatro dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

16.4. Juntamente com a notificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para, em 10 dias:

- a) Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no Programa do Procedimento, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no Anexo V do CCP ou do Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

17. CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os candidatos seleccionados serão convidados a apresentar proposta sendo o convite formulado simultaneamente a todos os seleccionados.

17.2. No convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do Procedimento;
- b) Referência aos Anúncios;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- d) Documentos das propostas que podem ser entregues em Inglês;
- e) Hora e data limites de receção de propostas;
- f) Prazo de validade das propostas;
- g) Modo de prestação da caução, ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no número 4 do artigo 88.º do CCP e o respetivo valor;
- h) A indicação do prazo limite para identificação de erros e omissões e para resposta quanto aos mesmos, se superior ao previsto no artigo 50.º do CCP.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

- 18.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento podem ser solicitados, por escrito e através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 18.2.** No mesmo prazo, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do Procedimento por si detetados.
- 18.3.** Consideram-se erros e omissões das peças do Procedimento os que digam respeito a:
- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 18.4.** Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, competindo-lhe também a notificação da decisão sobre as listas de erros e omissões, por escrito e através de plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 18.5.** Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao Concorrente que os solicitou, assim como a todas as entidades que levantaram cópia do processo, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no Procedimento, sendo publicitado.
- 18.6.** O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre os documentos da proposta, da sua autoria, que considere necessários para efeitos da análise das propostas.
- 18.7.** O Júri poderá também, por iniciativa própria, prestar esclarecimentos às peças patenteadas.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 19.1.** As propostas e os documentos que a instruem devem ser apresentadas no prazo indicado no convite referido no artigo 17.º. Este prazo não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- 19.2.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as pronúncias sobre as listas de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 19.3.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as pronúncias sobre as listas de erros e omissões implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à referida comunicação.
- 19.4.** A prorrogação de prazo prevista no ponto anterior beneficia todos os concorrentes.
- 19.5.** As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao Conselho de Administração da CP, sendo juntas ao Procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido através da plataforma eletrónica de contratação, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
- 19.6.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

20. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 20.1.** A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CP, disponível no portal www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 20.2.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 20.3.** As propostas (propriamente ditas), em conformidade com os modelos apresentados no Anexo IV, serão redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinadas pelo concorrente ou por seu procurador tendo neste último caso de apresentar documento que comprove os poderes para o efeito.
- 20.4.** Não são admitidas propostas variantes.
- 20.5.** Até ao termo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, tendo de comunicar a referida retirada à CP, sendo que a retirada das mesmas não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

21. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 21.1.** Sob pena de exclusão, a proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado em conformidade com o Anexo I ao presente Programa de Procedimento e assinada pelo concorrente ou por quem detenha poderes para o ato;
 - b) Listas de preços unitários das Unidades Automotoras propostas; além disso, o preço de cada Unidade Automotora deverá ser decomposto de acordo com o quadro do Anexo V;
 - c) Memória descritiva das Unidades Automotoras propostas, na qual se referirão as suas características principais, as suas possibilidades e ainda a descrição dos diversos sistemas elétricos e mecânicos nelas incorporados, bem como o mais exigido no Caderno de Encargos – Especificações Funcionais e Técnicas, contendo toda a informação necessária à avaliação contida no Anexo VIII;

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

- d) Desenhos cotados das Unidades Automotoras propostas, à escala de 1/25 para cada veículo e de 1/100 para a própria Unidade Automotora, mostrando a sua configuração exterior nas três vistas e o diagrama com a disposição dos equipamentos;
- e) Lista dos fornecedores dos órgãos e equipamentos que não sejam de fabrico do concorrente;
- f) Plano de trabalho com indicação das oficinas que intervêm no fabrico, montagem e no commissioning, detalhando o trabalho efetuado em cada uma delas e um mapa de planeamento indicando as diversas fases do processo construtivo e ainda o mapa de faseamento mensal das entregas do material, incluindo sobresselentes, bem como o valor dos trabalhos preparatórios;
- g) Calendarização da faturação, devendo igualmente apresentar um cronograma financeiro detalhado (dia/mês/ano) dos respetivos pagamentos a realizar pela CP, em conformidade com a calendarização plurianual dos encargos com o Contrato estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro;
- h) Lista de Peças de Parque, de sobresselentes e ferramentas especiais (com os respetivos prazos máximos de entrega quanto às peças previstas no número 6 do artigo 28.º do Caderno de Encargos) com os itens individualmente cotados, que considerem necessários à manutenção das Unidades Automotoras durante o ciclo de vida, sendo o preço unitário independente das quantidades que a CP entenda adquirir até à entrega da 22.^a Unidade Automotora, conforme o Anexo VI, referente à lista de quantidades mínimas;
- i) Listas das estações de carregamento para as soluções alternativas à Diesel, necessárias para a exploração das automotoras nos troços não eletrificado da Rede Ferroviária Nacional, tendo em conta o definido na Especificação Funcional e Técnica;
- j) Os documentos referidos nos Anexos XII da Especificação Funcional e Técnica e nos n.os 2.3 e 5.1 das Condições Gerais;
- k) Declaração de aceitação sem reservas das condições a que obedece o presente Procedimento;
- l) Plano de Manutenção e Plano de Formação, nos termos previstos no Caderno de Encargos – Especificação Funcional e Técnica, incluindo o cálculo do custo do ciclo de vida;
- m) Declaração em conformidade com o Anexo IX.

21.2. Para efeitos da elaboração das propostas, os concorrentes devem definir os prazos de execução das suas obrigações em dias, meses ou anos, quando aplicável, por referência à data da entrada

em vigor do contrato e tendo como pressuposto um prazo de duração do contrato de 7 (sete) anos.

- 21.3.** Os concorrentes estrangeiros devem apresentar declaração, feita por forma autêntica no país onde residam ou tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 21.4.** Em relação ao previsto no artigo 8.º excetua-se a designação de equipamentos da lista de peças de parque e de sobresselentes, que poderá ser apresentada em Inglês.
- 21.5.** A falsidade das declarações prestadas pelos concorrentes, nos termos do Programa do Procedimento, implica a exclusão do concorrente. Se o fornecimento já tiver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito, devendo o Adjudicatário reembolsar a CP de todos os pagamentos efetuados acrescidos de juros, à taxa EURIBOR para operações a seis meses, acrescida de 4 pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, revertendo para a CP a caução prestada, sem prejuízo desta poder exigir ainda a indemnização dos prejuízos, na medida em que estes sejam superiores àquela caução. Caso a taxa EURIBOR se encontrar negativa, considerar-se-á de 0% e será acrescida de 4 pontos percentuais.
- 21.6.** O concorrente pode ainda especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, respeitando os documentos do Procedimento.
- 21.7.** A proposta e os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo Concorrente ou seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar(em).
- 21.8.** No caso de agrupamento de empresas, a proposta e os documentos que a acompanham devem ser assinados por todas as entidades que compõem o agrupamento, ou pelo(s) seu(s) representante(s), ou pelo representante comum, quando observado o disposto no número 4 do artigo 12.º do Programa do Procedimento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
- 21.9.** Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

22. PREÇO

- 22.1.** O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em euros, em algarismos e por extenso.

22.2. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

22.3. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, sendo excluídas as propostas que o contrariem.

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

23.1. Toda a documentação entregue deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Os documentos que devam ser emitidos pelo Concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina;
- b) Os documentos que não sejam emitidos pelo Concorrente devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

23.2. Os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados na sequência com que estão elencados no artigo anterior.

23.3. Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles em relação aos quais este Programa do Procedimento admita que sejam redigidos em língua estrangeira.

23.4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que instruem a proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri elabora um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas de acordo com os critérios previsto no artigo 30.º, assim como a exclusão das propostas em que se verifique algum dos motivos previstos no artigo 146.º do CCP.

25.AUDIÊNCIA PRÉVIA

Cumprido o disposto no número anterior o Júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo de cinco dias para que se pronunciem através de plataforma eletrónica ao abrigo do direito de audiência prévia.

26.RELATÓRIO FINAL

- 26.1.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 146.º do CCP.
- 26.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto na alínea anterior.
- 26.3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Procedimento, é enviado ao Conselho de Administração da CP, para decisão.

27. SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

- 27.1.** Serão admitidas para negociação as três melhores propostas, segundo a ordenação fixada pelo relatório final. Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas para negociação são simultaneamente notificados, com uma antecedência mínima de três dias úteis, da data, hora e local da primeira sessão de negociação, agendando o Júri as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.
- 27.2.** O período inerente às sessões de negociação não poderá ultrapassar os 30 dias.
- 27.3.** As regras da sessão de negociação fixadas pelo Júri constarão de regulamento que será enviado aos concorrentes com a notificação prevista no número 1 do artigo 27.º.
- 27.4.** A negociação será feita individualmente com os concorrentes selecionados e será feita presencialmente nos termos a determinar no Convite.

- 27.5.** Os concorrentes devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais ou pelos representantes comuns dos agrupamentos concorrentes, se existirem, podendo ser acompanhados por técnicos por eles indicados.
- 27.6.** A negociação visa atingir uma melhoria da relação qualidade técnica/preço das Unidades Automotoras objeto das propostas dos Concorrentes admitidos e de todos os aspetos submetidos à concorrência, correspondendo aos que são alvo da avaliação das propostas nos termos do Anexo VIII, não podendo a proposta final apresentar um preço superior ao apresentado na proposta inicial e a proposta apresentada não poderá ser inferior, globalmente considerada, à inicialmente proposta.
- 27.7.** De cada sessão de negociações deve ser lavrada ata, a qual deve ser assinada pelos membros presentes do Júri e pelos representantes presentes dos concorrentes, devendo fazer-se menção da recusa de algum destes em assiná-la.
- 27.8.** Os concorrentes devem ter idênticas oportunidades de propor, de aceitar e de contrapor modificações das respetivas propostas durante as sessões de negociação.
- 27.9.** As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes à entidade adjudicante devem manter-se sigilosas durante a fase de negociação.

28. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS

- 28.1.** Concluída a fase de negociação o Júri notifica imediatamente os concorrentes para, no prazo que o Júri fixar, apresentarem as versões finais integrais das propostas, as quais não podem conter atributos diferentes dos constantes das respetivas versões iniciais em aspetos da execução do contrato que não estiveram sujeitos a negociação.
- 28.2.** Depois de entregues as versões finais das propostas, não podem as mesmas ser objeto de quaisquer alterações.

29. ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS

- 29.1.** O Júri pode pedir aos Concorrentes todos os elementos que entender necessários para melhor apreciação ou esclarecimento das suas propostas.
- 29.2.** Estes elementos serão fornecidos por escrito e através de plataforma eletrónica e considerar-se-ão como parte integrante das propostas na medida em que as não contrariem, considerando-se como não escritos se existir contradição com o teor das propostas.

30. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

30.1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes fatores e subfactores, ponderação e metodologia constantes no Anexo VIII, num total de 100 pontos, sem prejuízo do fator previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

a) 30% - Preços e condições de pagamento;

b) 36% - Características gerais base das unidades e seus equipamentos, tendo em conta os seguintes aspetos:

b1) 8% Lotação e acessibilidade;

b1.1) 5 % - Capacidade em termos de lotação;

b1.2) 3 % - Acessibilidade;

b2) 7% - Aspetos construtivos e características dos principais equipamentos eletrónicos e eléctricos;

b3) 7% - Aspetos construtivos e características dos principais equipamentos mecânicos;

b4) 5% - Tara, potência instalada e peso não suspenso;

b5) 4% - Sistema de informação aos passageiros e multimédia, sistema de vídeovigilância, sistema de contagem de passageiros;

b6) 3% - Características de tração;

b7) 2% - Facilidade de reconversão expedita de UMD em UME;

c) 10% - Consumo energético, decorrentes das simulações de marcha das Unidades Automotoras;

d) 8% - Custo de manutenção tendo em conta as condições de manutenção definidas Anexo II das Condições Gerais do Caderno de Encargos;

d1) 2% - Bonificação da extensão do período de manutenção inicial de 3 anos por 1 ano;

- d2)** 6% - Custo de manutenção pós-período de manutenção inicial por um período de 10 anos.
- e)** 5% - Características operacionais das unidades, tendo em conta os seguintes aspetos:
 - e1)** 3% - Layout interior, conforto dos passageiros, ergonomia e conforto da cabina de condução;
 - e2)** 2% Facilidade de acesso dos equipamentos para manutenção e facilidade de limpeza e remoção de “graffitis”.
- f)** 2% - Prazo de garantia dos bens fornecidos e respetivos componentes.
- g)** 9% - Prazo de entrega:
 - g1)** 5% Prazo de entrega da primeira Unidade Bi-modo.
 - g2)** 4% Cadência da entrega mensal das Unidades.

30.2. As propostas que incorporem soluções que considerem a possibilidade da Fase de Montagem e colocação em serviço efetuada em Portugal, com incorporação de recursos nacionais, preencherão esse fator de avaliação, que será valorado até 10 pontos, nos termos do Anexo VIII, que acrescem aos pontos que resultarem da aplicação fórmula prevista no número anterior.

30.3. Na hipótese prevista no número anterior, a pontuação total da proposta poderá atingir os 110 pontos.

31. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS - AUDIÊNCIA PRÉVIA

O Júri elaborará um segundo Relatório Preliminar em que proporá a ordenação das propostas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, nos termos no artigo 152º do CCP. O relatório será notificado aos concorrentes para sobre ele se pronunciarem através de plataforma eletrónica no prazo de cinco dias úteis.

32. RELATÓRIO FINAL (VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS)

Cumprido o procedimento referido no ponto anterior, o Júri elaborará um Relatório Final, que juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Procedimento é enviado ao Conselho de Administração para decisão.

33. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

33.1. A decisão de adjudicação é acompanhada do relatório final de análise das propostas e notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

33.2. Dada a necessidade de se potencializar a economia de escala associada ao fornecimento global das 22 Unidades Automotoras; atento o perfil e a dimensão dos candidatos potenciais, tendo em atenção a dimensão relativa que este Procedimento assume no contexto internacional, bem como a necessidade de uma uniformidade técnica dos fornecidos envolvidos, a separação por lotes causaria graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante, uma vez que potenciaria a apresentação de preços mais elevados e o afastamento de potenciais candidatos, pelo que o presente Procedimento não se encontra dividido em lotes, nos termos admitidos pela alínea a) do número 2 do artigo 46.º-A do CCP.

33.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para, em dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Entregar declaração, conforme Anexo III ao presente Programa, e os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto do Conselho de Administração no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo previsto supra;

c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo previsto supra;

33.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.

33.5. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos na alínea a) do número 3 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

33.6. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio ou os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento em A.C.E..

33.7. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço mencionado no número 2 do artigo 1.º do presente Programa.

34. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

34.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o Procedimento, designadamente quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o número 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
- f) Se se verificar uma impossibilidade legal de adjudicação, nomeadamente, por força de regras europeias em matéria de auxílios de Estado.

34.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

34.3. Sem prejuízo do que resulte de regimes legais imperativos, não haverá lugar a indemnização pela não adjudicação do Contrato.

35. MINUTA DO CONTRATO, AJUSTAMENTOS E RECLAMAÇÕES

35.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e terá por base o disposto na lei, no Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário e nas cláusulas jurídicas usuais neste tipo de contratos.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

35.3. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

35.4. A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

35.5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

35.6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

35.7. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

35.8. A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

35.9. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

36. OUTORGA DO CONTRATO

36.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no número 1 do artigo 90.º; do CCP;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do número 2 do artigo 77.º do CCP.

36.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário a data, hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias.

- 36.3.** O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deverá comparecer no dia, hora e local designado para assinatura do Contrato, sendo portador de procuração notarial, ou de outro documento que comprove os poderes de representação da sociedade ou, se for caso disso, do consórcio externo ou do A.C.E., com poderes para o efeito, o qual deve ter as assinaturas reconhecidas na qualidade.

37. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 37.1.** A adjudicação caduca, sem prejuízo das demais causas de caducidade da adjudicação previstas no CCP:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que seja imputável ao adjudicatário não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela CP;
- c) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no número 4 do artigo 54.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

- 37.2.** Nos casos previstos no número anterior, com exceção do previsto na alínea e), o adjudicatário perde a favor da CP a caução prestada, devendo o Conselho de Administração da CP adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, sem prejuízo da responsabilização do Adjudicatário pelos danos daí decorrentes, nestes se incluindo a diferença entre o preço global estimado da Proposta e aquele por que vier a ser feita nova adjudicação.

- 37.3.** Se, por facto que lhe seja imputável, a CP não outorgar o contrato no prazo de trinta dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

38. CAUÇÃO

- 38.1.** A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário em consequência da adjudicação, sendo devida no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 38.2.** A caução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato e poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou por garantia bancária, autónoma, incondicional e irrevogável, pagável à primeira solicitação e prestada por um estabelecimento bancário com sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, segundo os modelos constantes do Anexo VII do presente Programa.
- 38.3.** A caução será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo.
- 38.4.** A CP pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

39.PUBLICIDADE E SIGILO

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente fornecimento, sem prévia autorização, por escrito, da CP e bem assim garantirá o sigilo quanto a informações que obtenha relacionadas com a atividade da CP.

40.PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

- 40.1.** São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas, licenças, marcas, direitos de autor, propriedade industrial, desenhos registados ou outros direitos de propriedade.
- 40.2.** Os direitos de autor inerentes ao objeto do presente Procedimento relativos aos trabalhos adjudicados ficarão pertença da CP.

41.PREÇOS, PAGAMENTOS E MOEDA DO CONTRATO

Todos os preços e pagamentos relativos ao presente contrato serão em EURO.

42. FORO

42.1. Para resolução de quaisquer diferendos decorrentes do presente Procedimento é competente o Tribunal Administrativo nos termos da lei aplicável.

42.2. A CP terá, porém, o direito de acionar os concorrentes, ou qualquer empresa em caso de agrupamento, em qualquer tribunal, em Portugal ou no estrangeiro.

43.PRAZOS

43.1. Salvo disposto em contrário, os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

44.ENCARGOS

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da apresentação da proposta, e do Adjudicatário as relativas à prestação de caução e à celebração do contrato, incluindo o imposto de selo.

45.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja especialmente previsto ou regulado no presente programa e demais regulamentação do presente Procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

46.ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Programa do Procedimento, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

ANEXO I

Modelo

DECLARAÇÃO

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, e junto através da plataforma eletrónica de contratação pública.

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso

....., titular do bilhete de identidade n.ºs.residente em, na qualidade de representante legal de, com sede em ... , pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de .. sob o n.º,

e

....., titular do bilhete de identidade n.ºs.residente em, na qualidade de representante legal de, com sede em ... , pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de .. sob o n.º, declaram, sob compromisso de honra que, de acordo com o disposto no artigo 12.º do Programa do Procedimento que, em caso de adjudicação da aquisição de material circulante , se constituem em Consórcio Externo ou em A.C.E., em regime de responsabilidade solidária perante a CP — Comboios de Portugal, E.P.E.

Mais declaram que o interlocutor e representante do Consórcio perante a CP — Comboios de Portugal, E.P.E., é

(Assinatura dos representantes das consorciadas)

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [\(1\)](#)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [\(2\)](#) não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [\(3\)](#)] os documentos comprovativos de que a sua representada [\(4\)](#) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [\(5\)](#)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

(Identificação) _____ depois de ter tomado completo conhecimento do objeto do Procedimento relativo à “Aquisição de material circulante” promovido pela **CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**, cujo anúncio foi publicado no _____ no dia __/__/__, obriga-se a executar todos os fabricos e fornecimentos bem como as prestações de serviços relativos àquele Procedimento, em conformidade e de harmonia com as condições estabelecidas no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, nas seguintes condições:

Fornecimento de 22 Unidades Automotoras

- fabrico e fornecimento de 2 (duas) Unidades Automotoras bi-modo com sistema de contagem de passageiros pelo preço global de€ (.....), sendo o preço unitário de cada Unidade Automotora de€ (.....).
- fabrico e fornecimento de 10 (dez) Unidades Automotoras bi-modo sem sistema de contagem de passageiros pelo preço global de€ (.....), sendo o preço unitário de cada Unidade Automotora de€ (.....).
- fabrico e fornecimento de 2 (duas) Unidades Automotoras Eléctricas com sistema de contagem de passageiros pelo preço global de€ (.....), sendo o preço unitário de cada Unidade Automotora de€ (.....).
- fabrico e fornecimento de 8 (oito) Unidades Automotoras Eléctricas sem sistema de contagem de passageiros pelo preço global de€ (.....), sendo o preço unitário de cada Unidade Automotora de€ (.....).

Nos preços de fornecimento anteriores encontra-se incluída a prestação dos serviços de manutenção, com a formação de pessoal CP, pelo período de (3 ou 4 anos, conforme a proposta do concorrente), sendo o preço unitário por km o seguinte:

- preço por km para as UMD de €/km (por extenso) (média ponderada entre modo diesel e modo elétrico)
- preço por km para as UMD a operar em modo diesel (ou alternativo) de €/km (por extenso)
- preço por km para as UMD a operar em modo elétrico de €/km (por extenso)
- preço por km para as UME de €/km (por extenso).

Fornecimento de PP e estações de carregamento (se aplicável)

- fornecimento de PP, sobresselentes estratégicos e ferramentas especiais pelo preço global de€ (.....) conforme lista constante da proposta.
- construção e instalação de estações de carregamento das baterias de tração das Unidades Automotoras bi-modo com solução alternativa ao motor Diesel, se aplicável, pelo preço global de€ (.....) conforme lista constante da Proposta.

Serviço de Manutenção por um período de 10 anos pós-período de manutenção inicial

- Preço por km da prestação dos serviços de manutenção pós-período de manutenção inicial por um período de 10 anos para as 12 UMD e para as 10 UME,

preço por km para as UMD de €/km (por extenso) (média ponderada entre modo diesel e modo elétrico)

preço por km para as UMD a operar em modo diesel (ou alternativo) de €/km (por extenso)

preço por km para as UMD a operar em modo elétrico de €/km (por extenso)

preço por km para as UME de €/km (por extenso).

Vinculação ao Fornecimento das Peças de Parque

Vinculação ao Fornecimento das Peças de Parque e sobresselentes previstos na Lista de PP sujeita ao mínimo indicado no Anexo VI, pelo preço unitário indicado na Proposta (revisível nos termos previstos no Caderno de Encargos), desde que sejam encomendadas até ao termo do período de manutenção inicial de 3 ou 4 anos, conforme a proposta.

Prazo de Garantia

- Prazo de garantia dos bens fornecidos e respetivos componentes:

- a) Com garantia geral de 3 anos e garantias especiais de 5 anos para todos os equipamentos listados no n.º 27.5 das Condições Gerais do Caderno de Encargos

Ou

- b) *Sem extensão adicional da garantia geral de 2 anos*

Aos valores acima referidos acresce IVA, nos termos da legislação aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, à legislação portuguesa em vigor.

Data

ANEXO V**MODELO A - DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DAS UNIDADES AUTOMOTORAS BI-MODO (UMD)**

Os preços das Unidades Automotoras decompõem-se do seguinte modo:

EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Caixa nua			
Motor Diesel *			
Bogie livre (incluindo os equipamentos pneumáticos instalados no bogie)			
Bogie motor (sem motores de tracção, mas com a transmissão e equipamentos pneumáticos instalados no bogie)			
Revestimentos interiores			
Bancos			
WC			
Portas e degraus			
Meios mecânicos de acesso para PMR			
Engates extremos automáticos			
Acoplamento entre veículos			
Foles de intercomunicação			
Rodados completos			
Outros (a especificar)			

EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS E DE FREIO

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Sistema de frenagem (excepto equipamento montado nos bogies)			
Sistema anti-patinagem (ABS)			
Discos de freio			
Grupo motocompressor principal			
Sistema de secagem do ar			
Grupo motocompressor auxiliar			

Reservatórios e tubagens em aço inoxidável			
Sistema de comando e controlo (“centralina”)			
Areeiros			
Lubrificadores de verdugos			
Outros (a especificar)			

EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Pantógrafo e acessórios			
Disjuntor principal e seccionador de terra			
Transformador principal			
Alternador principal *			
Conversor de tracção			
Motores de tracção			
Sistema de transmissão de dados, comando, controlo e regulação			
Conversor auxiliar			
Carregador de bateria			
Bateria(s)			
Sistema de climatização das cabinas			
Sistema de climatização dos salões			
Equipamentos ETCS+STM para Ebicab 700			
Sistema de rádio solo-comboio dual-mode			
Sistema de sonorização			
Sistema de informação aos passageiros (indicadores exteriores, indicadores interiores e respectivo comando)			
Sistema de videovigilância			
Sistema Wi-Fi e multimédia			
Sistema de contagem de energia (contador e acessórios)			
Equipamentos de iluminação			
Central taquimétrica			
Outros (a especificar)			

MONTAGEM E ENSAIOS

SERVIÇOS	PREÇO POR UNIDADE MÚLTIPLA	HORAS – HOMEM TOTAIS	% INCORPORAÇÃO DE RECURSOS NACIONAIS	OBSERVAÇÕES
Montagem das tubagens e cablagens nas caixas				
Montagem dos equipamentos nas caixas				
Montagem de interiores				
Montagem dos bogies				
Ensaio finais e “ <i>comissioning</i> ”				
Outros (a especificar)				

Nota: *) No caso de proposta de solução alternativa ao sistema Diesel, deverá ser substituído pelos componentes equivalentes da solução proposta

MODELO B - DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DAS UNIDADES AUTOMOTORAS ELÉCTRICAS (UME)

Os preços das unidades múltiplas elétricas decompõem-se do seguinte modo:

EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Caixa nua			
Bogie livre (incluindo os equipamentos pneumáticos instalados no bogie)			
Bogie motor (sem motores de tracção, mas com a transmissão e equipamentos pneumáticos instalados no bogie)			
Revestimentos interiores			
Bancos			
WC			
Portas e degraus			
Engates extremos automáticos			
Acoplamento entre veículos			
Foles de intercomunicação			
Rodados completos			

Outros (a especificar)			
------------------------	--	--	--

EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS E DE FREIO

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Sistema de frenagem (excepto equipamento montado nos bogies)			
Sistema anti-patinagem (ABS)			
Discos de freio			
Grupo motocompressor principal			
Sistema de secagem do ar			
Grupo motocompressor auxiliar			
Reservatórios e tubagens em aço inoxidável			
Sistema de comando e controlo (“centralina”)			
Areeiros			
Lubrificadores de verdugos			
Outros (a especificar)			

EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR UNIDADE AUTOMOTORA	OBSERVAÇÕES
Pantógrafo e acessórios			
Disjuntor principal e seccionador de terra			
Transformador principal			
Conversor de tracção			
Motores de tracção			
Sistema de transmissão de dados, comando, controlo e regulação			
Conversor auxiliar			
Carregador de bateria			
Bateria			

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Sistema de climatização das cabinas			
Sistema de climatização dos salões			
Equipamentos ETCS+STM para Ebicab 700			
Sistema de rádio solo-comboio dual-mode			
Sistema de sonorização			
Sistema de informação aos passageiros (indicadores exteriores, indicadores interiores e respectivo comando)			
Sistema de videovigilância			
Sistema Wi-Fi e multimédia			
Sistema de contagem de energia (contador e acessórios)			
Equipamentos de iluminação			
Central taquimétrica			
Outros (a especificar)			

MONTAGEM E ENSAIOS

SERVIÇOS	PREÇO POR UNIDADE MÚLTIPLA	HORAS – HOMEM TOTAIS	% INCORPORAÇÃO DE RECURSOS NACIONAIS	OBSERVAÇÕES
Montagem das tubagens e cablagens nas caixas				
Montagem dos equipamentos nas caixas				
Montagem de interiores				
Montagem dos bogies				
Ensaio finais e "comissioning"				
Outros (a especificar)				

ANEXO VI

**LISTA DE QUANTIDADES MÍNIMAS DE PEÇAS DE PARQUE,
SOBRESSELENTES ESTRATÉGICOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS POR TIPO
DE AUTOMOTORA (UMD OU UME)**

Peça de Parque	Quantidade	Preço	Prazo de entrega
Bogies e seus componentes			
Bogies completos	1 jogo		
Rodados motores completos	Os necessários para equipar 2 bogies		
Rodados livres completos	Os necessários para equipar 2 bogies		
Amortecedores	1 jogo		
Blocos de freio	1 jogo		
Areeiros	1 jogo		
Equipamentos de potência e auxiliares			
Motor Diesel + alternador principal / powerpack Diesel 1)	1 jogo		
Baterias de tracção ou outros sistemas de armazenamento de energia, se aplicável	1 jogo		
Transformador principal	1 jogo		
Motores de tracção	1 jogo		
Conversores de potência (tracção e/ou auxiliares)	1 jogo		
Baterias e carregador de baterias	1 jogo, com um mínimo de 2		
Blocos de resistências principais, caso existam	1 jogo		
Equipamentos de climatização			
Equipamento de ar condicionado dos salões	1 jogo		
Equipamento de ar condicionado da cabina	1 jogo		
Equipamentos de comando e controlo da automotora			
Unidade Comando Central (UCC), Unidade Comando de Tracção (UCT), Unidade Comando do Freio (UCF)) e módulos I/O, MMI, painéis/consolas de comando de equipamentos	1 jogo		

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Cartas electrónicas dos equipamentos de comando e controlo UCC, UCT, UCF	1 de cada tipo		
Manipuladores de tracção/frenagem e outros equipamentos de comando e instrumentação da cabina, por ex: comutadores, interruptores, pedais, sinalizadores luminosos, manómetros, voltímetros, válvulas de murro, etc.	2 de cada tipo		
Contador de energia	2		
Central taquimétrica, se aplicável	1		
Reservatórios			
Reservatório de combustível, se aplicável	1 jogo		
Reservatórios de águas limpas e águas sujas	1 jogo		
Engates e intercomunicações entre veículos			
Engates extremos automáticos completos	3		
Acoplamento entre veículos	1 jogo		
Foles de intercomunicação completos	1 jogo		

Peça de Parque	Quantidade	Preço	Prazo de entrega
Equipamento pneumático e de freio (não montado nos bogies)			
Grupo motocompressor principal	1 jogo		
Sistema de secagem do ar	1 jogo		
Grupo motocompressor auxiliar	2		
Painéis pneumáticos	1 jogo		
Electroválvulas anti-patinagem	4		
Buzinas	1 jogo		

Equipamentos de AT do tejadilho			
Pantógrafo	4		
Disjuntor principal e seccionador de terra	3		
Pára-raios	3		
Transdutores de medida	1 jogo, com um mínimo de 2 de cada tipo		
Grupos moto-ventiladores			
Dos motores de tracção, caso tenham ventilação forçada	1 jogo		
Das resistências principais, caso existam e tenham ventilação forçada	1 jogo		
Radiadores e bombas e ventiladores de circuitos de refrigeração			
Do motor Diesel ¹⁾	1 jogo		
Do transformador principal	1 jogo		
Dos conversores de tracção/auxiliares	1 jogo		
Outros equipamentos			
Disjuntores de protecção	2 de cada tipo		
Seccionadores, contactores principais, transdutores de medida / sensores,...	4 de cada tipo		
Balastos electrónicos ou conversores de alimentação do sistema de iluminação interior, se aplicável	½ jogo		
Faróis e farolins	2 jogos		
Lubrificador de verdugos, completo	1 jogo		
Equipamentos de sinalização e comunicação da UM			
ERTMS, incluindo STM Convel	2 sistemas completos + 2		

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

	antenas + 2 geradores taquimétricos + 2 radares, caso existam		
Sistema de comunicação rádio solo comboio	3 sistemas completos + 2 antenas		
Sistemas de informação aos passageiros			
Indicadores / monitores interiores	1 jogo		
Indicadores / monitores exteriores	1 jogo		
Sistema de comando e controlo central	2		
Equipamento de comando e controlo de veículo, se aplicável	4		
Sistema CCTV	1 jogo de equipamentos + 1 jogo de discos de gravação		

Peça de Parque	Quantidade	Preço	Prazo de entrega
Sistema Wi-Fi e multimédia	1 jogo de equipamentos, incluindo antenas		
Sistema de contagem de passageiros	1 jogo		
Equipamentos de WC (sanitas, equipamentos de comando e controlo, bombas, sensores, secadores de mãos, etc.)	1 jogo de equipamentos		
Bancos e cadeiras			
Cadeiras de maquinista	1		
Bancos dos passageiros	5 de cada tipo + 1 jogo de capas		
Portas			
Portas interiores completas	2		
Portas exteriores completas	4		
Degraus rebatíveis ou amovíveis	4		

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Unidades de comando e controlo das portas e degraus	2 de cada tipo		
Unidades de accionamento das portas	2 de cada tipo		
Unidades de accionamento dos degraus	2 de cada tipo		
Elementos da caixa			
Perfis da caixa, se esta for em Alumínio	1 conjunto de perfis de comprimento igual à caixa de referência		
Anti-climbers / “crash elements” / deflector de obstáculos	2 jogos		
Cabeceira aerodinâmica	2		
Espelhos ou câmaras retrovisoras	1 jogo		
Vidros frontais	2 jogos		
Vidros de portas e janelas laterais	4 de cada tipo		
Principais componentes Motor Diesel ¹⁾ (turbo compressor, bomba de combustível, sistema de injeção, cabeças, bomba de água, sensores, “centralina” e motor de arranque)	1 jogo		

Notas:

- 1) No caso de proposta de solução alternativa ao sistema Diesel, deverá ser substituído pelos componentes equivalentes da solução proposta;
- 2) Os Concorrentes deverão complementar, se necessário, a referida lista com as peças de parque, sobresselentes estratégicos e ferramentas especiais necessários ao ciclo de vida útil de cada tipo de Unidade Automotora.
- 3) por 1 jogo entende-se a quantidade equipamentos desse tipo que cada Unidade Múltipla possui. Se os equipamentos forem comuns às UMD e UME considera-se que 1 jogo é suficiente.

ANEXO VII

MODELO I - GUIA DE DEPÓSITO

(Nome) _____, (Residência)

_____, Contribuinte nº _____,

vai depositar na _____ (Conta e entidade a indicar pela CP) _____ a quantia/cheque de Euros _____, ____ € (Por extenso) do Banco _____ como caução referente ao contrato de aquisição de material circulante, celebrado com a **CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas (Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas).

MODELO II - GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Calçada do Duque, 20

1249 – 109 Lisboa

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a) (identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de **CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**, com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, uma garantia bancária/seguro caução, de €uros _____, ___(extenso) destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento relativo à adjudicação de (indicar o bem ou a prestação de serviço objeto da adjudicação).

A presente garantia/seguro caução corresponde a % do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro caução permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia/seguro caução rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o da Comarca de Lisboa ou o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, consoante a competência jurisdicional pertença aos Tribunais Judiciais ou Administrativos, respetivamente.

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

Data

Assinaturas (Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas).

ANEXO VIII

Metodologia de Avaliação das Propostas

VIII.1 A cada Proposta será atribuída uma classificação entre 0 e 110. Por aplicação da fórmula relativa aos factores ou sub factores, prevista no número 1 do artigo 30.º, resulta uma pontuação global de 0 a 100, de acordo com os índices de ponderação indicados, salvo quanto ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 30.º, ao qual será atribuída uma pontuação de 0 ou 10, que acrescerá à classificação de 0 a 100 prevista *supra*. As pontuações anteriores serão calculadas considerando três casas decimais.

No caso da classificação final conduzir a um empate, será considerada como melhor proposta, das classificadas *ex aequo* em primeiro lugar, a que tiver obtido maior pontuação no conjunto dos factores de avaliação das alíneas b) a g) inclusive do artigo 30.º do presente documento.

VIII.2 Preço e as condições de pagamento

Para efeitos da alínea a) do artigo 30.º, preço e as condições de pagamento serão avaliados considerando:

- O preço global da proposta, que corresponde ao somatório das rubricas parcelares referentes ao fornecimento das 22 unidades automotoras, peças parque, sobresselentes estratégicos, ferramentas especiais, construção e instalação de estações de carregamento das baterias de tração (se aplicável), bem como da prestação dos serviços de manutenção e formação para os três ou quatro anos previstos no contrato, de acordo com o modelo da proposta apresentado pelo concorrente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- O cronograma financeiro detalhado (dia, mês, ano) dos pagamentos a realizar no decurso do contrato, devendo o somatório dos mesmos corresponder ao somatório das rubricas parcelares constantes do modelo da proposta apresentado pelo concorrente (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) e obedecer à despesa autorizada na Resolução do Conselho de Ministros n.º131/2018;
- Taxa anual de desconto de 4%;

O preço para efeitos de avaliação da proposta será determinado tendo por base o valor atualizado dos pagamentos a realizar no decurso do contrato, de acordo com cronograma financeiro detalhado apresentado pelo concorrente e assumindo uma taxa anual de desconto de 4%. Esta atualização será efetuada para o dia 1 de janeiro de 2019.

Após apuramento do valor atualizado de acordo com as condições anteriormente especificadas, será aplicada a seguinte metodologia na determinação da percentagem a atribuir ao fator preço e condições de pagamento:

$$FP \text{ (Fator Preço)} = (Y - P_i) / Y * 100$$

em que:

Y = Valor de 141.200.000 (cento e quarenta e um milhões e duzentos mil) euros

P_i = Preço de avaliação da proposta

VIII.3 Características gerais base das unidades e seus equipamentos

VIII.3.1 Para efeitos da alínea b) do artigo 30, a avaliação do subfactor b1 — **Lotação e acessibilidade** — será realizada tendo em conta o seguinte:

- Item **b1.1) Capacidade em termos de lotação**;

A pontuação para cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME será obtida através da formula:

$$\text{Pontuação} = \text{Pontos "lugares sentados"} + \text{Pontos "lotação em Carga Normal"}$$

sendo as pontuações correspondentes ao nº de lugares sentados e à Carga Normal de cada tipologia calculadas conforme indicado a seguir:

Pontos "lugares sentados":

até 190 lugares	= 0
entre 190 e 210 lugares	$= \frac{9}{4} \times \text{Lugares sentados} - 427,5$
entre 210 e 230 lugares	$= \frac{1}{4} \times \text{Lugares sentados} - 7,5$
acima de 230 lugares	= 50

Pontos "lotação Carga Normal":

até 310 lugares	= 0
entre 310 e 380 lugares	$= \frac{17}{28} \times \text{Lugares sentados} - \frac{2635}{14}$
entre 380 e 430 lugares	$= \frac{3}{20} \times \text{Lugares sentados} - \frac{29}{2}$
acima de 430 lugares	= 50

e a classificação final deste subfactor calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

- Item **b1.2) Acessibilidade;**

A pontuação para cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME será estabelecida com base nos seguintes níveis qualitativos

Facilidade de acesso considerando a diversidade de plataformas	Elevada	50 pontos
	Média	30 pontos
	Baixa	10 pontos
		50 pontos
Facilidade de circulação interior	Elevada	50 pontos
	Média	30 pontos
	Baixa	10 pontos
		50 pontos

sendo a classificação final deste subfactor calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

VIII.3.2 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º, a avaliação do subfactor b2 — **Aspetos construtivos e características dos principais equipamentos eletrónicos e elétricos** — será calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

sendo a pontuação de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME estabelecida com base nos seguintes níveis qualitativos:

Sistemas de tracção

- Configuração e arquitectura do sistema	Muito evoluída	12 pontos
	Evoluída	8 pontos
	Adequada	4 pontos
	Básica	0 pontos
- Prestações e características técnicas	Muito elevadas	22 pontos
	Elevadas	17 pontos
	Médias	12 pontos
	Baixas	0 pontos
- Maturidade tecnológica	Elevada	6 pontos
	Média	3 pontos
	Baixa	0 pontos

Sistemas auxiliares

- Configuração e arquitectura dos sistemas	Muito evoluída	8 pontos
	Evoluída	6 pontos
	Adequada	4 pontos
	Básica	0 pontos
- Prestações e características técnicas	Muito elevadas	18 pontos
	Elevadas	14 pontos
	Médias	9 pontos
	Baixas	0 pontos
- Maturidade tecnológica	Elevada	4 pontos
	Média	2 pontos
	Baixa	0 pontos

Sistemas de comando e controlo

- Configuração e arquitectura dos sistemas	<i>Muito evoluída</i>	8 pontos
	<i>Evoluída</i>	6 pontos
	<i>Adequada</i>	3 pontos
	<i>Básica</i>	0 pontos
- Funcionalidades para efeitos de apoio à manutenção e diagnóstico e características técnicas	<i>Muito elevadas</i>	15 pontos
	<i>Elevadas</i>	12 pontos
	<i>Médias</i>	7 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos
- Maturidade tecnológica	<i>Elevada</i>	2 pontos
	<i>Média</i>	1 pontos
	<i>Baixa</i>	0 pontos

Sistema de captação de energia

- Arquitectura e características técnicas dos componentes	<i>Muito superior</i>	5,0 pontos
	<i>Superior</i>	3,5 pontos
	<i>Média</i>	2,0 pontos
	<i>Básica</i>	0 pontos

VIII.3.3 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º, a avaliação do subfactor b3 — **Aspetos construtivos e características dos principais equipamentos mecânicos** — será calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

sendo a pontuação de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME estabelecida com base nos seguintes níveis qualitativos:

Caixas

- <i>Características construtivas nomeadamente as que são relevantes para a redução do risco de infiltrações de água da chuva e aptidão para a limpeza / realização de pequenas reparações exteriores com reduzida imobilização</i>	<i>Superiores</i>	12 pontos
	<i>Elevadas</i>	9 pontos
	<i>Médias</i>	7 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos
- <i>Capacidade absorção de energia em caso de colisão</i>	<i>Muito elevada</i>	8 pontos
	<i>Elevada</i>	5 pontos
	<i>Média</i>	3 pontos
	<i>Baixa</i>	0 pontos
- <i>Características construtivas das intercircuitações e articulações entre veículos</i>	<i>Superiores</i>	8 pontos
	<i>Elevadas</i>	5 pontos
	<i>Médias</i>	3 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos

Bogies

- Características construtivas globais e aptidão à circulação sobre a via e em curvas de pequeno raio	<i>Superiores</i>	16 pontos
	<i>Elevadas</i>	12 pontos
	<i>Médias</i>	8 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos
- Características construtivas da ligação caixa-bogie	<i>Superiores</i>	4,0 pontos
	<i>Elevadas</i>	3,0 pontos
	<i>Médias</i>	1,5 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos
- Características construtivas das transmissões entre motores de tracção e rodados	<i>Superiores</i>	8 pontos
	<i>Elevadas</i>	5 pontos
	<i>Médias</i>	3 pontos
	<i>Baixas</i>	0 pontos
- Características dos acessórios instalados sobre os bogies nomeadamente areeiros, lubrificadores de	<i>Muito elevada</i>	3,0 pontos
	<i>Elevada</i>	1,8 pontos

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

verdugos e retornos de corrente	<i>Média</i> <i>Baixa</i>	<i>0,6 pontos</i> <i>0 pontos</i>
- Intermutabilidade de bogies e dos seus componentes	<i>Muito elevada</i> <i>Elevada</i> <i>Média</i> <i>Baixa</i>	<i>1,0 pontos</i> <i>0,7 pontos</i> <i>0,4 pontos</i> <i>0 pontos</i>
Sistema de freio		
- Características construtivas dos freios automático e de estacionamento das Unidades Múltiplas, do sistema de modulação de frenagem com a carga e de anti-patinagem (ABS)	<i>Superiores</i> <i>Elevadas</i> <i>Médias</i> <i>Baixas</i>	<i>18 pontos</i> <i>15 pontos</i> <i>10 pontos</i> <i>0 pontos</i>
- Nível de prestações dos freios automático e de estacionamento das Unidades Múltiplas	<i>Superiores</i> <i>Elevadas</i> <i>Médias</i> <i>Baixas</i>	<i>7 pontos</i> <i>5 pontos</i> <i>3 pontos</i> <i>0 pontos</i>
Sistema de produção e tratamento de ar comprimido		
- Prestações e características construtivas e funcionais	<i>Superiores</i> <i>Elevadas</i> <i>Médias</i> <i>Básicas</i>	<i>2,0 pontos</i> <i>1,0 pontos</i> <i>0,5 pontos</i> <i>0 pontos</i>
Portas		
- Características construtivas e funcionais e de monitorização	<i>Superiores</i> <i>Elevadas</i> <i>Médias</i> <i>Básicas</i>	<i>6,0 pontos</i> <i>4,5 pontos</i> <i>3,0 pontos</i> <i>0 pontos</i>
Engates automáticos		
- Características construtivas e capacidade absorção de energia em condições normais	<i>Superiores</i> <i>Elevadas</i> <i>Médias</i> <i>Básicas</i>	<i>1,6 pontos</i> <i>1,2 pontos</i> <i>0,8 pontos</i> <i>0 pontos</i>
- Capacidade absorção de energia em caso de colisão	<i>Muito elevada</i> <i>Elevada</i> <i>Média</i> <i>Baixa</i>	<i>1,4 pontos</i> <i>1,1 pontos</i> <i>0,7 pontos</i> <i>0 pontos</i>
% de materiais recicláveis	<i>Muito elevada</i> <i>Elevada</i> <i>Média</i> <i>Baixa</i>	<i>4 pontos</i> <i>3 pontos</i> <i>2 pontos</i> <i>0 pontos</i>

VIII.3.4 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º, a avaliação do subfactor b4 — **Tara, potência instalada e peso não suspenso** — será calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

sendo a pontuação de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME obtida tendo em conta o seguinte:

$$\text{Pontuação} = (\text{Pontos Tara} + \text{Pontos Potência} + \text{Pontos peso não suspenso}) / 3$$

- **UMD**

Pontos “tara”:

até 1,6 t/m	= 100
entre 1,6 e 2,5 t/m	$= \left(2500 - \frac{Tara (t)}{Comprimento \text{ entre engates } (m)} \times 1000 \right) / 9$
acima de 2,5 t/m	= 0

Pontos “potência”:**Modo Diesel ou sistema alternativo equivalente**

até 6 kW/t	= 0
entre 6 e 15 kW/t	$= \frac{100}{9} \times \frac{Potência \text{ Nominal motores Diesel}^* (kW)}{Tara (t)} - \frac{200}{3}$
acima de 15 kW/t	= 100

*) ou Potência eléctrica equivalente na solução alternativa

Modo Eléctrico (25 kVac)

até 7,5 kW/t	= 0
entre 7,5 e 20 kW/t	$= \frac{Potência \text{ Nominal de tracção } (kW)}{Tara (t)} \times 8 - 60$
acima de 20 kW/t	= 100

- **a classificação final do item “potência” é obtida mediante adição das classificações potência modo Diesel com a da potência no modo eléctrico considerando respectivamente uma ponderação de 1/3 e 2/3.**

Pontos “peso não suspenso”:

até 10 t	= 100
entre 10 e 30 t	$= 150 - 5 \times \sum Massas \text{ não suspensas da UMD } (t)$
acima de 30 t	= 0

- **UME**

Pontos “tara”:

até 1,5 t/m	= 100
entre 1,5 e 2,5 t/m	$= 250 - \frac{Tara (t)}{Comprimento \text{ entre engates } (m)} \times 100$
acima de 2,5 t/m	= 0

Pontos “potência”:

até 7,5 kW/t	= 0
entre 7,5 e 20 kW/t	$= \frac{Potência \text{ Nominal de tracção } (kW)}{Tara (t)} \times 8 - 60$
acima de 20 kW/t	= 100

Pontos “peso não suspenso”:

até 10 t	= 100
----------	-------

$$\begin{aligned} \text{entre 10 e 30 t} &= 150 - 5 \times \sum \text{Massas não suspensas da UMD (t)} \\ \text{acima de 30 t} &= 0 \end{aligned}$$

VIII. 3.5 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º, a avaliação do subfactor b5 — **Sistema de informação aos passageiros e multimédia, sistema de videovigilância, sistema de contagem de passageiros** — será calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

sendo a pontuação de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME estabelecida considerando:

• **os seguintes níveis qualitativos para cada sistema:**

- Configuração e arquitectura do sistema	Muito evoluída	20 pontos
	Evoluída	15 pontos
	Adequada	10 pontos
	Básica	0 pontos
- Prestações e características técnicas dos componentes	Muito elevadas	40 pontos
	Elevadas	20 pontos
	Médias	10 pontos
	Básicas	0 pontos
- Funcionalidades do sistema	Muito elevadas	30 pontos
	Elevadas	15 pontos
	Médias	10 pontos
	Baixas	0 pontos
- Maturidade tecnológica	Elevada	10 pontos
	Média	5 pontos
	Baixa	0 pontos

• **que a classificação final deste subfactor para cada tipo de Unidade Automotora (UMD ou UME) é obtida mediante adição das classificações individuais de cada sistema considerando as seguintes ponderações:**

- **Sistema de informação aos passageiros: 40 %**
- **Sistema de Vídeo-vigilância: 30 %**
- **Sistema Wi-Fi e Sistema Multimédia: 15 %**
- **Sistema de contagem de passageiros: 15 %**

VIII.3.6 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º a avaliação do subfactor b6) — **Características de tração** — será calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

sendo a pontuação de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME obtida tendo em conta o seguinte:

• UMD

	Nível	Pontos
- Aceleração média entre 0 e 50 km/h no modo Diesel ou bateria na situação de carga normal em 0 mm/m	superior a 0,9 m/s²	10
	entre 0,45 e 0,9 m/s²	$\frac{200}{9} \times a_{\text{média}} (m/s^2) - 10$

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

	<i>inferior a 0,45 m/s²</i>	<i>0</i>
- Espaço necessário para atingir no modo Diesel ou bateria 140 km/h na situação de carga normal em 0 mm/m	<i>inferior a 3200m superior a 3200m</i>	<i>10 32000 / espaço (m)</i>
- Espaço necessário para atingir no modo 25 kVac 160 km/h na situação de carga normal em 0 mm/m	<i>inferior a 4000m superior a 4000m</i>	<i>10 40000 / espaço (m)</i>
- Capacidade para cumprir o horário, avaliada a partir do tempo em segundos correspondente à marcha tensa no modo Diesel ou a bateria e na situação de carga normal entre Pampilhosa - V. Formoso - Pampilhosa, incluindo os tempos de paragem nas estações intermédias e excluindo os tempos de reversão	<i>inferior a 17000 s superior a 17000 s</i>	<i>30 510000 / tempo (s)</i>
- Capacidade de cumprimento do regime degradado do ponto 5.4.5 da Especificação Funcional e Técnica	<i>Sim, sem perda de capacidade de climatização Sim, mas com perda de capacidade de climatização Não</i>	<i>10 5 0</i>
- Relação PA = peso aderente/peso total em tara no modo Diesel ou a bateria	<i>superior a 60% entre 20 e 60% inferior a 20%</i>	<i>20 $50 \times PA - 10$ 0</i>
- Aceleração residual (a_r) a 140 km/h no modo Diesel ou a bateria	<i>superior a 0,1 m/s² entre 0,05 e 0,1 m/s² até 0,05 m/s²</i>	<i>5 $100 \times a_r (m/s^2) - 5$ 0</i>
- Aceleração residual (a_r) a 160 km/h no modo 25 kVac	<i>superior a 0,1 m/s² entre 0,05 e 0,1 m/s² até 0,05 m/s²</i>	<i>5 $100 \times a_r (m/s^2) - 5$ 0</i>
• UME		
	Nível	Pontos
- Aceleração média entre 0 e 50 km/h na situação de carga normal em 0 mm/m	<i>superior a 0,9 m/s² entre 0,45 e 0,9 m/s²</i>	<i>10 $\frac{200}{9} \times a_{média} (m/s^2) - 10$</i>
	<i>inferior a 0,45 m/s²</i>	<i>0</i>
- Espaço necessário para atingir 160 km/h na situação de carga normal em 0 mm/m	<i>inferior a 3600m superior a 3600m</i>	<i>15 54000 / espaço (m)</i>
- Capacidade para cumprir o horário, avaliada a partir do tempo em segundos correspondente à marcha tensa no modo Diesel e na situação de carga normal entre Pampilhosa - V. Formoso - Pampilhosa, incluindo os tempos de paragem nas estações intermédias e excluindo os tempos de reversão	<i>inferior a 17000 s superior a 17000 s</i>	<i>40 680000 / tempo (s)</i>
- Capacidade de cumprimento do regime degradado do ponto 5.4.5 da Especificação Funcional e Técnica	<i>Sim, sem perda de capacidade de climatização Sim, mas com perda de capacidade de climatização Não</i>	<i>10 5 0</i>
- Relação PA = peso aderente/peso total em tara	<i>superior a 70% entre 20 e 70% inferior a 20%</i>	<i>20 $= 40 \times PA - 8$ 0</i>
- Aceleração residual (a_r) a 160 km/h no	<i>superior a 0,1 m/s²</i>	<i>5</i>

modo eléctrico

*entre 0,05 e 0,1 m/s²
até 0,05 m/s²*

$100 \times a_r (m/s^2) - 5$
0

VIII.3.7 Para efeitos da alínea b) do artigo 30.º, a avaliação do subfactor b7) — **Facilidade de reconversão expedita de UMD em UME** — será realizada tendo em conta o seguinte:

- Reconversão simples e expedita de UMD em UME **100 pontos**

(Reconversão em oficina mediante remoção dos equipamentos específicos necessários para a operação em linhas não electrificadas (por ex: power-pack Diesel, reservatórios de combustível, dispositivos de comando e controlo, etc.) e reconfiguração do firmware existente dos sistemas de comando e controlo a executar por um prestador de serviços de manutenção, com base na documentação técnica e eventuais ferramentas de HW e SW que serão fornecidas pelo Adjudicatário à CP; sem necessidade de reconversão/modificação dos veículos, nem re-homologação ou obtenção de nova autorização de circulação face às alterações introduzidas)

- Reconversão que não reúna todos os pressupostos anteriores **0 pontos**

VIII.4 Consumo energético, decorrentes das simulações de marcha das unidades automotoras

Para efeitos da alínea c) do artigo 30.º, — **Prestações e consumo energético, decorrentes das simulações de marcha das unidades automotoras** — a avaliação *para cada tipo de Unidade Automotora (UME ou UMD)* a classificação em pontos será calculada com base nos **custos correspondentes aos consumos energéticos por quilómetro** decorrentes das simulações de marcha “tensa” em tracção simples no trajecto Pampilhosa – Vilar Formoso – Pampilhosa considerando as condições indicadas na Especificação Funcional e Técnica e tendo em conta o seguinte:

- custo da energia: € 1/litro de gasóleo e € 100,00 / MWh

UME (25 kVac)

a) **até 0,30 €/km, 100 pontos**

b) **entre 0,30 e 1,30 €/km, pontuação em pontos** $= 130 - 100 \times \text{Consumo} (\text{€ /km})$

c) **superior a 1,30 €/km, 0 pontos**

UMD

Modo Diesel ou Modo Bateria de tracção

a) **até 0,30 €/km, 50 pontos**

b) **entre 0,30 e 1,20 €/km, pontuação em pontos** $= 60 - \frac{100}{3} \times \text{Consumo} (\text{€ /km})$

c) **entre 1,20 e 3,60 €/km, pontuação em pontos** $= 30 - \frac{25}{3} \times \text{Consumo} (\text{€ /km})$

d) **superior a 3,60 €/km, 0 pontos**

Modo eléctrico (25 kVac)

- a) **até 0,30 €/km, 50 pontos**
- b) **entre 0,30 e 1,30 €/km, pontuação em pontos** $= 65 - 50 \times \text{Consumo (€ /km)}$
- c) **superior a 1,30 €/km, 0 pontos**

sendo a classificação final das UMD obtida pela adição das classificações parcelares dos modos Diesel e eléctrico.

sendo a classificação final deste factor calculada da seguinte forma:

$$0,65 \times \text{pontuação da UMD} + 0,35 \times \text{pontuação da UME}$$

VIII.5 Custo de manutenção

VIII.5.1 Para efeitos da alínea d1) do artigo 30.º, — **Bonificação da extensão do período de manutenção inicial de 3 anos por 1 ano** — a classificação **será calculada** tendo em conta o seguinte:

- a) Com extensão de 1 ano 100 pontos
- b) Sem extensão de manutenção inicial de 3 anos 0 pontos

VIII.5.2 Para efeitos da alínea d2) do artigo 30.º, — **Custo de manutenção por km percorrido pós-período de manutenção inicial por um período de 10 anos** — a avaliação do custo de manutenção por quilómetro será efectuada tendo em conta o valor de manutenção resultante da aplicação das condições definidas Anexo II das Condições Gerais do Caderno de Encargos para cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME, considerando:

- o percurso anual por Unidade Automotora indicado no ponto 6.10 da respectiva Especificação Funcional e Técnica;
- os seguintes níveis de valorização:

UME

- a) **até 0,50 € / km, pontuação em pontos** $= 100 - 20 \times \text{Custo (€ /km)}$
- b) **entre 0,50 e 1,00 € / km, pontuação em pontos** $= 150 - 120 \times \text{Custo (€ /km)}$
- c) **entre 1,00 e 3,00 € / km, pontuação em pontos** $= 45 - 15 \times \text{Custo (€ /km)}$
- d) superior a 3,00 € / km, 0 pontos.

UMD

- a) **até 0,75 € / km, pontuação em pontos** $= 100 - \frac{40}{3} \times \text{Custo (€ /km)}$
- b) **entre 0,75 e 1,50 € / km, pontuação em pontos** $= 150 - 80 \times \text{Custo (€ /km)}$
- c) **entre 1,50 e 3,00 € / km, pontuação em pontos** $= 60 - 20 \times \text{Custo (€ /km)}$
- d) superior a 3,00 € / km, 0 pontos.

sendo a classificação final deste factor calculada da seguinte forma:

$$0,65 \times \text{pontuação da UMD} + 0,35 \times \text{pontuação da UME}$$

VIII.6 Características operacionais das unidades

VIII.6.1 Para efeitos da alínea e) do artigo 30.º, a **classificação em pontos** do subfactor e1) — **Layout interior, conforto dos passageiros, ergonomia e conforto da cabina de condução** — será estabelecida para cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME com base nos seguintes níveis qualitativos:

Layout interior	Muito optimizado	35 pontos
	Optimizado	25 pontos
	Pouco optimizado	15 pontos
Conforto dos passageiros	Elevado	25 pontos
	Adequado	17 pontos
	Fraco	9 pontos
Facilidade de limpeza, remoção de “graffitis” e substituição de componentes danificados	Excelente	25 pontos
	Boa	17 pontos
	Fraca	9 pontos
Ergonomia das cabinas de condução	Excelente	15 pontos
	Boa	10 pontos
	Fraca	5 pontos

sendo a classificação final deste subfactor calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

VIII.6.2 Para efeitos da alínea e) do artigo 30.º, a pontuação do subfactor e2) — **Facilidade de acesso dos equipamentos para manutenção e facilidade de limpeza e remoção de “graffitis** — será atribuída através da análise das condições de acessibilidade para efeitos de manutenção dos diversos equipamentos e sistemas de cada tipologia de Unidade Automotora a fornecer UMD e UME, tendo em conta os seguintes níveis qualitativos:

- Acessibilidade muito elevada:	100 pontos
- Acessibilidade elevada:	75 pontos
- Acessibilidade suficiente:	25 pontos
- Acessibilidade baixa:	25 pontos
- Acessibilidade muito baixa:	0 pontos

sendo a classificação final deste subfactor calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

VIII.7 Prazo de garantia dos bens fornecidos e respetivos componentes

Para efeitos da alínea f) do artigo 30.º, — **Prazo de garantia dos bens fornecidos e respetivos componentes** — a classificação **será calculada** tendo em conta o seguinte:

- | | |
|---|------------|
| a) Com garantia geral de 3 anos e garantias especiais de 5 anos para todos os equipamentos listados no n.º 27.5 das Condições Gerais do Caderno de Encargos | 100 pontos |
| b) Sem extensão adicional da garantia geral de 2 anos | 0 pontos |

VIII.8 Prazo de entrega

VIII.8.1 Para efeitos da alínea g) do artigo 30.º a pontuação do subfactor g1), — **Prazo de entrega da primeira Unidade Bi-modo** — a classificação **será calculada** tendo em conta o seguinte:

a) $P \leq 24$ meses, 100 pontos

b) $24 \text{ meses} < P \leq 36 \text{ meses}$, pontuação em pontos $= 300 - \frac{25}{3} \times P$

c) P superior a 36 meses, 0 pontos.

Sendo:

P – Período em meses que decorre desde a entrada em vigor do contrato até à data de entrega da 1ª Unidade Automotora Bi-modo

VIII.8.2 Para efeitos da alínea g) do artigo 30.º, a pontuação do subfactor g2), — **Cadência da entrega mensal das Unidades**— a classificação **será calculada** tendo em conta o seguinte:

a) 1 automotora por mês 0 pontos

b) 2 automotoras por mês 100 pontos

VIII.9 Bonificação da Participação da Incorporação de recursos nacionais na montagem e colocação em serviço

Para efeitos do artigo 30.2º, a bonificação **será calculada** para cada tipologia a partir do volume e da natureza da participação do grupo CP nos trabalhos de montagem e ensaio das automotoras, tendo em conta o seguinte:

$$\text{Classificação} = \left(\frac{0,3 \times (\sum C_m \times \% \text{Grupo CP}) \times N_m}{N \times C_{Tm}} + \frac{0,7 \times (\sum C_e \times \% \text{Grupo CP}) \times N_c}{N \times C_{Te}} \right) \times 100$$

Sendo:

C_m - Custo de cada actividade de montagem realizada

C_e - Custo de cada actividade de ensaio em fábrica e de “comissioning” realizada

C_{Tm} - Custo total das actividades de montagem ($\sum C_m$)

C_{Te} - Custo total das actividades de comissioning e ensaios finais ($\sum C_e$)

%Grupo CP - % de participação do Grupo CP na actividade de montagem ou ensaio em questão

N - nº de Automotoras da tipologia a avaliar (12 para as UMD e 10 para as UME)

N_m - nº de Automotoras em que o Grupo CP participa nas actividades de montagem

N_c - nº de Automotoras em que o Grupo CP participa nas actividades de comissioning e ensaios finais

sendo a classificação final deste subfactor calculada da seguinte forma:

$$0,60 \times \text{pontuação da UMD} + 0,40 \times \text{pontuação da UME}$$

Aquisição de Material Circulante – Programa de Procedimento

CP – Comboios de Portugal, E.P.E

ANEXO IX

Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(a que se refere o artigo 21.º, 1, alínea m) do Programa)

1:

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado).

ANEXO X

JÚRI DO CONCURSO

Por decisão do órgão competente para a decisão de contratar aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

1. Dr. Lourenço Vilhena de Freitas (Presidente)
2. Eng.º Jacinto Santos Lima (Vogal)
3. Eng.º José Luís Cadilha (Vogal)
4. Dr.^a Ana Pereira Coelho (Vogal)
5. Dr. Herculano Afonso Lima (Vogal)
6. Dr.^a Sílvia Evangelista Bento (Vogal Suplente)
7. Eng.º Vítor Martins da Silva (Vogal Suplente)